



001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.149/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, por dispensa de licitação, combinado com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

EMPRESA: FAAHF – LAB CENTRO DE ANÁLISES LTDA - ME

CNPJ: 19.609.377/0001-70

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMBATE A SECA E ESTIAGEM

Formosa do Rio Preto-Bahia, 15 de agosto de 2022.

Ofício nº245/2022

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
MD. PREFEITO DE FORMOSA

Emacido
RECEBIDO EM:
24/08/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

D2:059/2022
30/08
PA: 2.149/2022

SENHOR PREFEITO,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, para Prestação de Serviços de Análises de Solo para atender as necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria de Agricultura, Combate a Seca e a Estiagem.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

JORGE AURÉLIO MACEDO ARAÚJO
Secretário Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito

AUTORIZO EM ____/____/____



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, BA, 15 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito

FORMOSA DO RIO PRETO – BA.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Análises de Solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar através da Secretaria de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, bem como em critérios técnicos, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Análises de Solo Agrícola, através da Secretaria de Agricultura, Combate à Seca e a Estiagem.**

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e a Estiagem, zela pela integridade dos servidores e munícipes, faz-se necessário a contratação, executamos e planejamos compras e prestações de serviços durante todo o ano, dentre essas, a prestação de serviço se faz necessário para segurança do bem publico. Considerando o intuito da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e a Estiagem em manter o bem publico conservado e em perfeito estado de uso para assim atender as demandas do município, se faz necessário a prestação de serviço. Considerando que o serviço requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes. Considerando que a empresa ofertante do menor valor dispõe de documentação e qualificação necessária para executar o objeto. Administração Pública do Município, pautada nos princípios constitucionais, principalmente o da eficiência, e, na busca dos melhores resultados, com o menor dispêndio de recursos humanos e financeiros, visa à contratação através de Pregão por menor preço, atendendo ao princípio da Economicidade aos cofres públicos.

Diante do exposto, solicito autorização para abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, e posterior encaminhamento ao setor de Licitação para realizarem os trâmites legais.

Atenciosamente,

JORGE AURÉLIO MACEDO ARAÚJO
Secretário Municipal de Agricultura,
Combate a Seca e Estiagem



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste termo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Análises de Solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar através da Secretaria de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, conforme descrições e quantidades estimadas neste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma característica marcante desse setor, pois muitas vezes alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análises de Solo Agrícola se faz jus tendo em vista a necessidade da agricultura familiar em identificar as necessidades em macronutrientes e micronutrientes do solo, objetivando melhor produtividade com possíveis correções. E através da Secretaria de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem em ajudar o pequeno produtor com análises de solo agrícola, visando uma produção de qualidade.

4. MOTIVAÇÃO

4.1. Considerando que a Agricultura é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira.

Considerando que a Agricultura Familiar é constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores extrativistas e pescadores, e o setor se destaca pela produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, ericícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças.

Considerando que a análise de solo identificará as carências do solo ou tipo de solo para determinadas culturas para que o produtor produza de forma assertiva com menos perdas.

Considerando que o fortalecimento da agricultura é uma das mais importantes estratégias para alavancar e transformar a economia.

Considerando que o investimento nesse setor ajudará o pequeno produtor a produzir seu próprio alimento e criar meios de subsistência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Serviço	Análise Completa (Macro + Micro + Textura): PH, Ca, Mg, H+Al, P-mel, P-rem, Al, MO, Cu, Fe, Mn, Zn, B, S e Textura.	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentaria vigente, a qual será apontada pelo setor competente.

Formosa do Rio Preto-BA, 15 de agosto de 2022

Jorge Aurélio Macedo Araújo
Secretário Municipal de Agricultura,
Combate a Seca e Estiagem

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito

Proposta de Prestação de Serviços Nº 56/2022

FAAHFLAB CENTRO DE ANÁLISE LTDA

CNPJ: 19.609.377/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: Rua Paraíba, 2399 – Universitário – CEP 47864-308

CONTATO: (77) 98814-7300 / (77) 3628-3586 (77) 99971-9630.

CLIENTE: Secretaria de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem
Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, Bahia

PREÇO E CONDIÇÕES

ANÁLISES DE SOLOS	PREÇO DAS AMOSTRAS (300 amostras)
Análise Completa (Macro + Micro + Textura): PH, Ca, Mg, H+Al, P-mel, P-rem, Al, MO, Cu, Fe, Mn, Zn, B, S e Textura.	R\$16.500,00

PRAZO DE ENTREGA DE RESULTADOS

O prazo para entrega dos resultados é de 15 dias após a entrega e aprovação das amostras no endereço da contratada. Vale ressaltar que o prazo de entrega pode ser alterado para menos dias, conforme a demanda do laboratório.

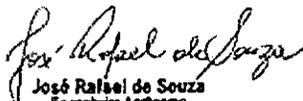
PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias contados a partir da presente data ou a partir da data da alteração acordada entre cliente e FAAHFLAB CENTRO DE ANÁLISES.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será por meio de transferência bancária acompanhado de Nota Fiscal, com vencimento para 30 dia.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 15 de julho de 2022.



José Rafael de Souza
Engenheiro Agrônomo
CREA-BA 68908

Prof. Dr. José Rafael de Souza
Eng. Agrº – CREA 050927026-3
Responsável Técnico FAAHFLAB

007



Proposta de Prestação de Serviços de Análises Agrícolas

PROPOSTA Nº 9020/2022

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia
CPF/CNPJ: 13.654.454/0001-28

A/C: Secretaria de Agricultura, Com

1. PROPOSTA TÉCNICA

- 1.1. **OBJETO DA PROPOSTA** – A presente proposta objetiva a prestação de serviços de análises laboratoriais químicas e físicas de amostras de solo e tecido vegetal, voltadas para avaliação da fertilidade do solo e do estado nutricional de plantas.
- 1.2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão prestados em nossos laboratórios localizados em Paracatu-MG, atendendo as normas e protocolos recomendados pela melhor prática laboratorial, de acordo com metodologias e procedimentos analíticos descritos no Manual de Análises Químicas do Solo, Plantas e Fertilizantes. 2ª edição revista e ampliada. – EMBRAPA, 2009; Métodos de Análises de Enxofre em Solos e Plantas. – Viçosa: UFV, 2001, no que se aplicarem.

1.2.1 Quantidades e informações:

Tipo de Amostra: Solo

Item	Código Tabelado	Quantidade de Amostras	Parâmetros Analisados
1	F00	300	pH água e CaCl ₂ , Matéria Orgânica, acidez potencial (H+Al em acetato de cálcio 0,5 mol/L a pH 7), Al, Ca, Mg, P, K, S, Micronutrientes B, Cu, Fe, Mn, Zn, cálculos da CTC a pH 7, V, m%, saturação % da CTC e relações entre macronutrientes + Frações Argila, Silte e Areia Total

Prazo de guarda de contraprovas de amostras é de 30 dias após emissão do relatório de análises. Caso o cliente necessite que as amostras fiquem armazenadas por um prazo maior, esta informação deve ser formalmente solicitada por e-mail e haverá um custo adicional, conforme a quantidade de amostras.

1.2.2 OBSERVAÇÕES (se aplicável):

1.3. SEGURANÇA E QUALIDADE

- 1.3.1. Os técnicos envolvidos nos processos analíticos são regularmente treinados e acompanhados por pessoal profissionalmente capacitado e atualizado. Todos são orientados quanto à utilização de equipamentos de proteção individual, normas internas de segurança e proteção ao meio ambiente e sobre as boas práticas de qualidade na prestação dos serviços.
- 1.3.2. A CAMPO é filiada à REDE METROLOGICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RMMG e possui Sistema de Gestão da Qualidade implantado em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017 - Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração.
- 1.3.3. As análises são monitoradas utilizando-se padrões internos de controle e os procedimentos analíticos atendem aos principais programas nacionais de controle de qualidade. O laboratório participa destes programas desde a sua fundação. Os resultados atendem integralmente às exigências dos seguintes programas.
- PROFERT-MG: Programa Interlaboratorial de Controle de Qualidade de Análise de Solo
 - PAQLF: Programa de Controle de Qualidade em Laboratório de Fertilidade.
 - Ensaio de Proficiência IAC para Laboratórios de Análise de Solo
 - Programa Interlaboratorial de Análise de Tecido Vegetal – ESALQ/USP.

1.4. **PRAZOS, ACOMPANHAMENTO E ENVIO DE RESULTADOS** – As análises de solos serão processadas e os resultados encaminhados via e-mail em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento. Para as análises de tecido vegetal o prazo para envio é de até 05 (cinco) dias úteis. O acompanhamento dos serviços pode ser realizado em nosso site de resultados www.campoanalises.com.br por meio de usuário e senha e os certificados podem ser enviados via e-mail em arquivo texto, Excel ou PDF, de acordo com a necessidade do cliente.

1.5. **COLETA E ENVIO DE AMOSTRAS**

- 1.5.1. A coleta será de responsabilidade da CONTRATANTE.
 1.5.2. As amostras coletadas devem ser enviadas ao laboratório devidamente embaladas e o mais urgente possível, utilizando as seguintes informações:
 Campo – Centro de Tecnologia Agrícola e Ambiental
 Rua Lindolfo Garcia Adjuto, nº 1000 – Bairro Alto do Córrego. Paracatu – MG CEP 38606-026

2. **PROPOSTA COMERCIAL**

2.1. **PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 2.1.1. Pelos serviços prestados serão cobrados os seguintes valores, inclusos os encargos de natureza tributária, social e previdenciária.
 2.1.2. Quantidade prevista: Total de 300 amostras.

Serviço	Quantidade de Amostras	Valor Unitário	Total
Análise de Solo (F00)	300	R\$ 101,00	R\$ 30.300,00

2.1.3. **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS –**

R\$ 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais)

- 2.2. **ACEITE DA PROPOSTA** – Caso possamos atendê-lo pela presente proposta, favor confirmá-la mediante o preenchimento do TERMO DE ACEITE enviado em anexo, parte integrante da presente proposta, e enviá-lo aos cuidados de Raíssa Pereira pelo e-mail propostas@campoanalises.com.br ou mediante a expedição da ORDEM DE SERVIÇO correspondente.
 2.3. **PAGAMENTO** – O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário, emitido com prazo de 21 dias a contar da data de emissão da nota fiscal ou mediante depósito bancário identificado (CNPJ do contratante /depositante), em conta corrente nº 12.500-8 – Banco do Brasil – Agência 0380-8 – Paracatu MG.

Gentileza informar se o boleto bancário será emitido em nome diferente do constante da nota fiscal.

3. **VALIDADE DA PROPOSTA** – A presente proposta tem prazo de validade de 30 dias a contar da presente data.

Fernando Vilela
 Gerente Técnico
 Campo – Centro de Tecnologia Agrícola e Ambiental

Paracatu – MG, 15/07/2022



009

Laboratórios Exxato Ltda.
Av. Octogonal nº 341 Bairro Jardim Imperial Luís Eduardo Magalhães BA
Fone: (77) 3628-0090
www.exatabrasil.com.br

Data 12/08/2022 **Orçamento N°** 1257/2022

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
CPF/CNPJ: 13.654.454/0001-28
Endereço: AVENIDA DA MATRIZ, nº 22
e-mail: agricultura@formosadoriopreto.ba.gov.br

Município: FORMOSA DO RIO PRETO - BA
Telefone: (77)99917-7687
Bairro: CENTRO
Convênio: AP

Orçamento de Análises

Análise	Tipo	Quantidade	Valor R\$	Total R\$
SOLO	Q,MO,F,B,S	300	R\$ 79,82	R\$ 23.946,00
				R\$ 23.946,00

Referências:

Análise de Solo - Alumínio(Al) : Método: POP-MET-012 - Referência: Método Titulométrico - EMBRAPA, 2009. KCl 1M L-1 - L.Q.:
Análise de Solo - Boro(B) : Método: POP-MET-009 - Referência: Método Colorimétrico - EMBRAPA, 2009. - L.Q.:
Análise de Solo - Cálcio(Ca) : Método: POP-MET-012 - Referência: AA - EMBRAPA, 2009. KCl 1M L-1 - L.Q.:
Análise de Solo - Cobre(Cu) : Método: POP-MET-006 - Referência: AA - EMBRAPA, 2009. Mehlich I - L.Q.:
Análise de Solo - Ferro(Fe) : Método: POP-MET-006 - Referência: AA - EMBRAPA, 2009. Mehlich I - L.Q.:
Análise de Solo - Análise Física : Método: POP-MET-010 - Referência: Método Densímetro - EMBRAPA, 2009. - L.Q.:
Análise de Solo - Potássio(K) : Método: POP-MET-006 - Referência: AA - EMBRAPA, 2009; Mehlich I - L.Q.:
Análise de Solo - Potássio(K NH4Cl) : Método: - Referência: - L.Q.:
Análise de Solo - M.O. : Método: POP-MET-007 - Referência: Método Colorimétrico - IAC, 2001. - L.Q.:
Análise de Solo - Mehlich : Método: - Referência: - L.Q.:
Análise de Solo - Magnésio(Mg) : Método: POP-MET-012 - Referência: AA - EMBRAPA, 2009. KCl 1M L-1 - L.Q.:
Análise de Solo - Manganês(Mn) : Método: POP-MET-006 - Referência: AA - EMBRAPA, 2009. Mehlich I - L.Q.:
Análise de Solo - Sódio(Na) : Método: POP-MET-006 - Referência: AA - EMBRAPA, 2009; - Mehlich I - L.Q.:
Análise de Solo - NH4Cl : Método: - Referência: - L.Q.:
Análise de Solo - Fósforo(P) : Método: POP-MET-006 - Referência: Método Colorimétrico - EMBRAPA, 2009; - Mehlich I - L.Q.:
Análise de Solo - pH CaCl2 : Método: POP-MET-011 - Referência: Rajj et. Al., IAC, 2001. - L.Q.:
Análise de Solo - H + Al : Método: POP-MET-011 - Referência: Rajj et. Al., IAC, 2001 - L.Q.:
Análise de Solo - Enxofre(S) : Método: POP-MET-020 - Referência: Método Colorimétrico - Rajj et. Al., IAC, 2001 - Fosfato de Cálcio Monobásico Ca(H2PO4)2 0,01 mol L-1. - L.Q.:
Análise de Solo - Zinco(Zn) : Método: POP-MET-006 - Referência: AA - EMBRAPA, 2009. Mehlich I - L.Q.:

O prazo de conclusão da(s) amostra(s) é de 15 dias(s)

Condições de pagamento: transferência

Observações:

Eng. Químico Carlos H. H. Brail, Dsc.
Responsável Técnico
CRQ 12300108

Validade da proposta: 12/08/2022

Solicitado por: Secretaria de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem

Kassio de Souza

Kassio de Souza
Laboratórios Exxato Ltda.

Autorizo os serviços acima descritos

Solicitante



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 30 de agosto de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Agricultura, solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **FAAHF – LAB CENTRO DE ANÁLISES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.609.377/0001-70, estabelecida na Rua Pará, nº 2300, Mimoso do Oeste – Luís Eduardo Magalhães – Bahia, para contratação de empresa para prestação de serviços de análises de solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, com base no 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



055

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 30 de agosto de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **FAAHF – LAB CENTRO DE ANÁLISES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.609.377/0001-70, estabelecida na Rua Pará, nº 2300, Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, contratação de empresa para prestação de serviços de análises de solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, combinado com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- . UNIDADE: 0209000 - SECRETARIA MUNIC. DA AGRIC. COMBATE A SECA E A ESTIAGEM;
- . ATIVIDADE: 20.606.012.2.064 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA AGRIC. COMBATE A SECA E A ESTIAGEM;
- . ATIVIDADE: 3.3.90.30.00 – 1500 – MATERIAL DE CONSUMO;
- . MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00 – 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 30 de agosto de 2022.

A

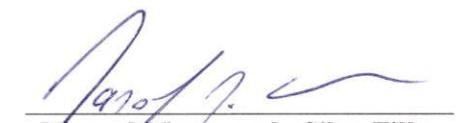
Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa **FAAHF – LAB CENTRO DE ANÁLISES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.609.377/0001-70, estabelecida na Rua Pará, Mimoso do Oeste – Luís Eduardo Magalhães – Bahia, para contratação de empresa para prestação de serviços de análises de solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, combinado com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, no valor de **RS 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**. Solicito que essa Assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.149/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, por dispensa de licitação, combinado com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global **R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, foi devidamente analisado pela Secretaria, em relação aos itens constantes no orçamento de futura execução;

Opina pela escolha da empresa **FAAHF – LAB CENTRO DE ANÁLISES LTDA - ME**, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.609.377/0001-70 para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:

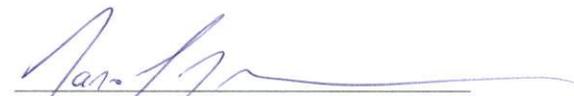
“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

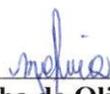
II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Formosa do Rio Preto, 30 de agosto de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.149/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 059/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de análises de solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, por dispensa de licitação, combinado com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de análises de solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, por dispensa de licitação, combinado com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade.



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **FAAHFLAB CENTRO DE ANÁLISES LTDA**, por meio de **Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de análises de solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem**, considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];



038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da aquisição é de R\$ 16.500,00 (desseis mil e quinhentos reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

e



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **apresentou a menor cotação para os bens que se deseja adquirir.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

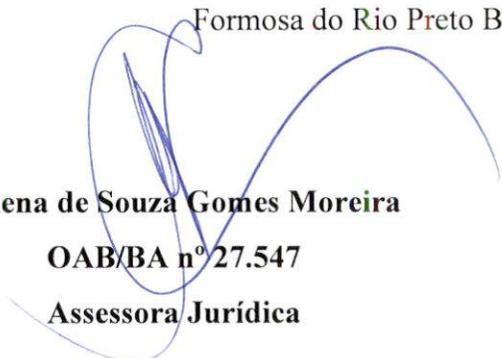
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/opportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 30 de agosto de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.149/2022

Dispensa de Licitação N° 059/2022. Processo Administrativo n° 2.149/2022, em favor da empresa **FAAHF – LAB CENTRO DE ANÁLISES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.609.377/0001-70, estabelecida na Rua Pará, n° 2300, Mimoso do Oeste – Luís Eduardo Magalhães - Bahia, para contratação de empresa para prestação de serviços de análises de solo Agrícola, a fim de atender às necessidades da Agricultura Familiar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 30 de agosto de 2022

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.609.377/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2014
NOME EMPRESARIAL FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARA	NÚMERO 2300	COMPLEMENTO *****
CEP 47.850-000	BAIRRO/DISTRITO MIMOSO DO OESTE	MUNICÍPIO LUIS EDUARDO MAGALHAES
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FAAHF.EDU.BR		TELEFONE (77) 3628-9900/ (77) 3628-9900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2022 às 14:48:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.609.377/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2014	
NOME EMPRESARIAL FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES LTDA - ME			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PARA	NUMERO 2300	COMPLEMENTO	
CEP 47.850-000	BAIRRO/DISTRITO MIMOSO DO OESTE	MUNICÍPIO LUIS EDUARDO MAGALHAES	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/04/2014 às 15:42:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LTDA:

FAAHF – LAB CENTRO DE ANALISES LTDA

MARIA CARDOSO FERREIRA, brasileira, viúva, nascida em 27/05/1932 na cidade de Urutai - GO, empresária, portadora do CPF – 505.897.761-34, identidade nº 072.901 SESP-PC/DF, residente e domiciliada a Rua Piauí, nº 80, Bairro Centro, na cidade de Luis Eduardo Magalhães, BA, CEP – 47.850-000;

MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens,, nascida em 27/12/1954 na cidade de Silvânia - GO, advogada, portadora do CPF – 296.297.051-68, identidade nº 304.675 SESPDS-PC/DF, residente e domiciliada a SHIS QI 15 Conjunto 03 Casa 09 – Lago Sul, na cidade de Brasília – DF, CEP 71.635-230, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1.º - A sociedade girará sob o nome empresarial de **FAAHF – LAB CENTRO DE ANALISES LTDA** e terá sede e foro na Rua Para, nº 2300, Bairro Mimoso do Oeste na cidade de Luis Eduardo Magalhães, BA, CEP – 47.850-000.

2.º - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados, neste ato em moeda corrente do País, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma e proporção:

Nome dos Sócios	Qtd. Cotas	Valor em R\$	Percentual
Maria Cardoso Ferreira	24.000	24.000,00	80%
Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa	6.000	6.000,00	20%
Total	30.000	30.000,00	100%

3.º - O objeto social será de:

- Prestação de serviços em análise física e química do solo e planta, análise de fitopatologia, entomologia e sementes e análises de fertilizantes, bem como toda e qualquer análises a título de pesquisa e respectivos serviços (7120-1/00);

4.º - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia, e seu prazo de duração é indeterminado.

5.º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

1º OFÍCIO DE NOTAS
LEM-BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL DO U.F.E.
21 MAR 2014
Dizma Dias do Nascimento
Tabeliã
Arquias Dias do Nascimento
Tabelião Substituto

Solo de Autenticidade
Notário de Arquivamento do Estado da Bahia
Ato Notarial nº de Registro
1334.AB026986-2

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DA BAHIA
AD868935

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LTDA:

FAAHF – LAB CENTRO DE ANALISES LTDA

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor se suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7.º - A administração da sociedade caberá as sócias **Maria Cardoso Ferreira e Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa**, com os poderes atribuições de administrarem os negócios sociais, em conjunto ou isoladamente, vedados, no momento, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8.º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

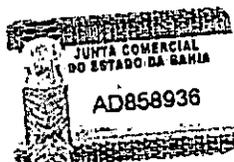
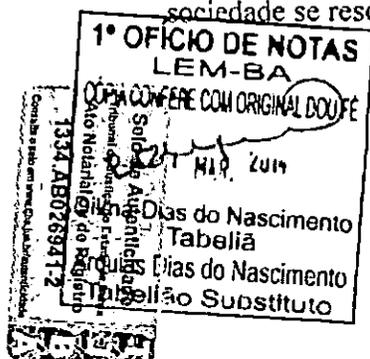
9.º - Nos quatro meses ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10.º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11.º - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12.º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



227



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LTDA:

FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES LTDA

13.º - As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14.º - Fica dispensada de realizar assembléia de sócios anualmente após o término do exercício social, dispensada a existência do conselho fiscal.

15.º - Fica eleito o foro de Luis Eduardo Magalhães, BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três vias.

Luis Eduardo Magalhães, BA, 26 de Novembro de 2013.

Maria Cardoso Ferreira

Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa

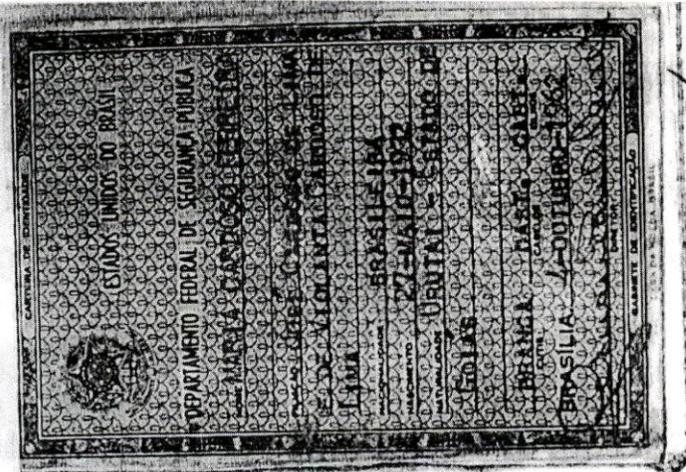
Dilma Dias do Nascimento

11. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE NOTAS LTDA
GRS 504, Bloco L, Loja 1
RECONHECO e dou fe no selo (s) de:
Firma(s) de:
[112501w01-MARIA CARDOSO FERREIRA]
1858, 08 de Dezembro de 2014 - 10:33:33
Selo TJDFT2014001003168708
IGDCLH - Consultar selo: www.tjdri.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA

OFÍCIO DE NOTAS
LEM-BA
CONFERE COM ORIGINAL DOU FÉ
1334 AB026946-3
21 MAR. 2014
Dilma Dias do Nascimento
Tabeliã
Arguia Dias do Nascimento
Tabelião Substituto

TABELONATO DE NOTAS - LEM-BA
RECONHECIMENTO
RECONHECO A(S) FIRMAS
INDICADA(S) LEM-(BA).
19 DEZ. 2013
Dilma Dias do Nascimento
Tabeliã
Arguia Dias do Nascimento
Tabelião Substituto
Nº FO 257386

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2014 Nº 29204027513
Protocolo: 14/022526-9, de 14/01/2014
FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES
LTDA
HELO PINHELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA
CAS 305 - Edifício C. L. S. - Brasília - DF
AUTENTICADO
Confere com o original. Lei nº 8.935/94
Brasília - DF, 28 de Fevereiro de 2012



029

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Maria Cardoso Ferreira
MARIA CARDOSO FERREIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 21/12/93

S
E
R
V
I
C
I
O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIA CARDOSO FERREIRA

Nº de inscrição
505897761-34

Data do Nascimento
27/05/32

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA
CAS 305 - Edifício C. L. S. - Brasília - DF
AUTENTICADO
Confere com o original. Lei nº 8.935/94
Brasília - DF, 28 de Fevereiro de 2012
Selo: TDE T201 20010287761M
FELIPE RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO NOTARIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES LTDA
CNPJ: 19.609.377/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

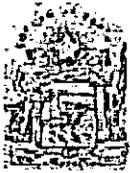
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:00 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **3E93.E644.DFBE.0B6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224025377

RAZÃO SOCIAL	
FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.609.377/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DIRETORIA DE TRIBUTOS
RUA JOSÉ RAMOS ANCHIETA, 187
JARDIM PRIMAVERA - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47852-016
CNPJ: 04.214.419/0001-05

032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 009992/2022.E

Nome/Razão Social: **FAAHF - LAB CENTRO DE ANÁLISES LTDA - ME**
Nome Fantasia: **FAAHF LAB CENTRO DE ANÁLISES**
Inscrição Municipal: **01158614** CPF/CNPJ: **19.609.377/0001-70**
Endereço: **RUA PARA, 2300**
MIMOSO DO OESTE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 15/08/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/09/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600007517100001158614030009992202208154**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.609.377/0001-70

Razão Social: FAAHF LAB CENTRO DE ANALISES LTDA ME

Endereço: RUA PARA 2300 / MIMOSQ DO OESTE / SALVADOR / BA / 47850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081602032326254271

Informação obtida em 30/08/2022 09:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.609.377/0001-70

Certidão n°: 26253973/2022

Expedição: 15/08/2022, às 10:53:08

Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.609.377/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222863493**

RAZÃO SOCIAL	
FAAHF - LAB CENTRO DE ANALISES LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.609.377/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.609.377/0001-70
Razão Social: FAAHF LAB CENTRO DE ANALISES LTDA ME
Endereço: RUA PARA 2300 / MIMOSO DO OESTE / SALVADOR / BA / 47850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072801541755379096

Informação obtida em 15/08/2022 10:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br